

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 021/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021 – PL.

SÚMULA: Regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos por profissionais de Educação Física no Município de Santa Fé - PR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o uso de espaços públicos situados no município, como praças, parques, estádio municipal e nas outras áreas públicas para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de educação física, no Município de Santa Fé – PR.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercício físico, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para a orientação, o acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e à preservação ambiental e do patrimônio público.

§1.º A prestação do serviço sem a devida autorização acarretará multa ao infrator no valor de 1 (um) vezes o valor da UFM ou índice equivalente que venha a substituí-la, estabelecida através de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§2.º Não será exigida autorização:

- I - Para situações de uso eventual, não contínuo.
- II - Para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual, desde que o uso dos espaços públicos seja esporádico;
- III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas, competições ou maratonas.

Art. 3º. Somente será concedida autorização a profissionais graduados em Educação Física, (bacharelado ou licença plena) e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física que demonstrarem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com essa qualificação.

§1.º O profissional fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou à infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

§2.º É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

Art. 4º. Fica proibida a interposição de obstáculos à fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º. A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Prefeitura municipal de Santa Fé - PR.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal de Santa Fé autorizada a celebrar parcerias com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

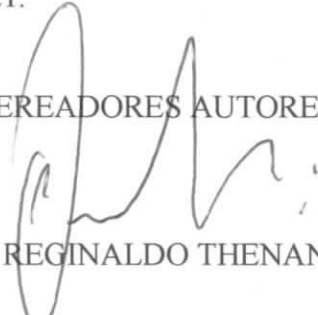
Art. 8º. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Art. 9º. Esse projeto de lei tem o apoio do conselho regional de Educação Física do Paraná, CREF9/PR.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos 25 dias do mês junho de 2021.

VEREADORES AUTORES:


REGINALDO THENAN


ROSINHA CÂNCÃO

VEREADORES APOIADORES


ADEUUDO PEREIRA CARNAUBA


CARLOS ENEIA


MANE DO RECICLAVEL


SUZETE BOIAN